



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000315445

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2371370-92.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Guarulhos, em que é embargante RITA DE CASSIA FERNANDES, é embargado AZEVEDO E SATIN ADVOGADOS ASSOCIADOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente) E COSTA NETTO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

VITO GUGLIELMI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 64.850

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2371370-92.2024.8.26.0000/50000

RELATOR : DESEMBARGADOR VITO GUGLIELMI
EMBARGANTE : RITA DE CASSIA FERNANDES
EMBARGADO : AZEVEDO E SATIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
COMARCA : GUARULHOS - 8ª VARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. ERRO NA INFORMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. EMENTA E TIRA DE JULGAMENTO CORRIGIDAS. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 136/140, o qual negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de indenização em fase de cumprimento de sentença, determinou a penhora de 10% do benefício previdenciário da executada.

A embargante sustenta que o v. acórdão apresentou erro material, na medida em que indica que o recurso foi improvido, quando, na verdade, pelo teor de sua fundamentação, deveria ser provido.

É o relatório.

2. Conheço dos embargos, porque tempestivos.

E a eles dou provimento, pois de fato o acórdão possui erro material.

Veja-se que, por um lapso, constou na tira de julgamento e na ementa que o recurso interposto havia sido improvido, quando, na verdade, deveria ter indicado o provimento, na medida em que afastou a decisão do juízo *a quo*, ao passo que reconheceu a impenhorabilidade do benefício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

previdenciário da executada.

Assim, considerando o acórdão proferido por esta Câmara, passa o texto da ementa do acórdão constar da seguinte forma: "*CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. PEDIDO DE BLOQUEIO DE PARTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO PELA EXECUTADA. INADMISSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO ART. 833, IV DO CPC E DO ART. 7º, X, DA CF. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.*" e não como constou.

3. Nestes termos, acolhem-se os embargos de declaração, sem efeito modificativo.

Vito Guglielmi
Relator